c) Documento comprovativo das habilitações académicas e ou profissionais que possui;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente.

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste o vinculo à função pública, a categoria que possui, o escalão e a respectiva antiguidade na categoria, carreira e serviço público.

f) Fotocópia conferida das classificações de serviço legalmente exigidas ou declaração emitida pelo serviço em que conste a expressão quantitativa das classificações reportadas aos anos em que foram atribuídas.

8 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes do aviso determina a exclusão do concurso.

10 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal de Felgueiras são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual.

11 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

12 — Relação de candidatos e lista de classificação final — A relação de candidatos admitidos será afixada no placar da Secção de Atendimento desta Câmara Municipal, sendo os candidatos convocados para realização dos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º com referência ao n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho. Os candidatos a excluir serão notificados nos termos do artigo 34.º do referido Decreto-Lei. A lista de classificação final é notificada aos candidatos de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, conjugados com os artigos 24.º, 25.º e 26.º da portaria 1499-A/2007, de 21/11, foi efectuada consulta no Portal sigaME (Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial) da Bolsa de Emprego Público com o n.º P20086713. Foi o mesmo encerrado em 2008/11/18, por ter ficado deserto.

24 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

301023989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 28894/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal, foi celebrado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o seguinte contrato de tarefa:

1 Licenciado Professor de Educação Musical, Ano Lectivo 2008/2009 — Rita Balula Ferreira
(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

300975219

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 28895/2008

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 21 de Novembro de 2008, deliberou, por unanimidade dos presentes, dar parecer favorável ao Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra (Zona 1), determinando que seja submetido à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro):

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projecto de Regulamento na Divisão Jurídica e Administrativa — Secção de Apoio Administrativo Geral e Expediente sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o referido Projecto, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Projecto de Regulamento específico de estacionamento de duração limitada da vila de Mafra (Zona I)

Nota justificativa

A necessidade de proporcionar melhores condições de estacionamento na Vila de Mafra torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que contribuam para uma maior rotatividade na ocupação dos lugares, possibilitando aos utentes das vias uma maior probabilidade de encontrar um lugar de estacionamento nos locais de maior procura.

Deste modo, a tarifação do estacionamento é uma das medidas mais eficazes para promover a sua rotação.

Assim, é elaborado o presente Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, o qual complementa e aprofunda a matéria constante no capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, que entrou em vigor a 4 de Junho de 2007, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, diploma que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de Junho, e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Nestes termos, vem a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra (Zona I), nos termos previstos na al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento visa criar e regulamentar uma zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra (Zona I).

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A zona objecto do presente regulamento específico situa-se na Vila de Mafra e compreende a parte ou o todo das seguintes